

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR



LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização do repasse da Assistência Financeira Complementar da União efetivamente disponibilizado, sob a égide da Lei nº 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a repassar o valor financeiro efetivamente disponibilizado pela Assistência Financeira Complementar da União, destinado ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022, observados pelo STF na ADI 7222 e determinado na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar de que trata esta Lei.

I - O auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município será feito com base na diferença entre a soma (Remuneração = VB (Vencimento básico) + FGB (Vantagens pecuniária de natureza, Fixa, Geral e Permanente), paga atualmente aos profissionais, e o valor estabelecido em lei para o piso.

II - O Executivo ficará desobrigado a complementar o repasse financeiro, caso a transferência do Ministério da Saúde seja valor a menor;

III - O repasse da Assistência Financeira Complementar da União será realizado após a transferência do da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO. Farão jus ao repasse os profissionais que atenderem aos requisitos entabulados na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra normativa federal que vier a ser regulada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 2º. Para o pagamento da assistência financeira complementar através da União, não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos remuneratórios, com base no Estatuto do Servidor Municipal, e será devida proporcionalmente à carga horária semanais trabalhadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do pagamento do repasse previsto no art. 1º desta Lei, somente será implementado e pago, condicionalmente ao recebimento da complementação que será repassada pelo Governo Federal, conforme previsão estampada na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações se houver, em conta corrente específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio da seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Órgão Unidade - Fundo Municipal de Saúde
10.302.004.2.031 – Funcional Programática
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
605 – Assistência Financeira da União destinado à Complementação ao Pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

12.01 – Órgão Unidade – Fundo Municipal de Saúde
10.301.004.2.030 – Funcional Programática
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
605- Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Cipó